



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 143/2009/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.928.948/0001-98, Inscrição Estadual n. 13.269.625-8, estabelecida na Rua D, Bartolina Santana, n. 111 – sala 01, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio/proprietário **José Roberto Ribeiro**, portador do **CREA** n.º 6041749961, inscrito do CPF sob o n.º 160.846.674-49, residente e domiciliado na Rua Custódio de Mello, n. 268, Apto 71, Condomínio Ilhas do Sul II, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 04/2009/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ**, fundamentado no artigo 10, inciso II, alínea “a” c/c artigo 45, § 1, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 1.2.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para **Perfuração de poço tubular profundo, inclusive remanejamento do reservatório metálico e impermeabilizador do reservatório de concreto na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso**, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como Anexo I do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Concorrência Pública n. 004/2009/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as respectivas Normas Brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, DER – Departamento de Estradas de Rodagem e DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, bem como com os Anexos deste Contrato;
- 3.2.** O objeto descrito no item 2.1. da Cláusula Segunda, constitui **Perfuração de poço tubular profundo, inclusive remanejamento do reservatório metálico e impermeabilizador do reservatório de concreto na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DA OBRA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os poços serão construídos na sede da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;

4.2. A Contratada, após a assinatura do presente Instrumento, **terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** pela Obra ou Serviço de Engenharia na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;

4.3. O início do prazo de execução do objeto contratado será contado em dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF;

4.4. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF, deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços **dentro do prazo de 15 (quinze) dias** consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.5. A obra/serviço deverá ser executadas e concluídas de acordo com o cronogramas anexo, devendo seguir os seguintes prazos:

4.5.1. objeto descrito no item 3.2.1. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.6. Os prazos descritos nos itens 4.5.1. serão contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF.

4.7. O recebimento das obras/serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.8. Executado o Contrato, as obras e/ou serviços, referentes aos objetos contratados, serão recebidos por meio de Termo Provisório e após, Definitivo, conforme segue:

4.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado **em até 15 (quinze) dias**, a partir do comunicado escrito da Contratada;

4.8.2. Definitivamente, recebido pelos engenheiros da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem sido os serviços examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de **até 90 (noventa) dias** contados do Recebimento Provisório;

4.9. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;

4.10. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional pelo perfeito fornecimento do objeto dentro do limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93, ou pelo Contrato se for o caso;

4.11. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento/ serviço ou contrato se for o caso;

4.12. É vedado à empresa CONTRATADA transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato;

4.13. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1.990, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.14. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.13, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 73.410,19 (setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário -

GOPI/CLOG/SEJUF, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

5.1.1. Os serviços serão pagos por meio de medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro anexo;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.1.3. Os valores dos serviços descritos nos itens 3.2.1. *usque* 3.2.3., da Cláusula Terceira, encontram-se discriminados nos Anexos deste Contrato;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os cronogramas financeiros descritos nos Anexos deste Contrato, levando-se em conta as medições dos serviços;

5.6. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, após a tramitação dos documentos, nas unidades competentes;

5.6.1. Quando a data do item 5.6. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

5.6.2. Ressalta-se que o prazo acima descrito pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.7. Se, por motivo não imputável à empresa CONTRATADA, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia do atesto do recebimento dos serviços pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI e o atesto da Regularidade Contratual e Fiscal pela Gerência de Formalização de Contratos - GCON, incidirá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do último atesto na Nota Fiscal, até a data do efetivo pagamento;

5.8. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Coordenadoria de Apoio Logístico – CLOG/SEJUF para pagamento;

5.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.6. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.10. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme abaixo relacionada:

5.10.1. Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;

5.10.2. Matrícula/Cadastro específico da Obra de Construção Civil no INSS;

5.10.3. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

5.10.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.10.4.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.10.4.2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

5.10.4.3. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

5.10.4.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

5.10.4.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.10.4.6. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.10.4.7. Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP e a GPS, relativa ao mês anterior, dos funcionários executores das atividades do Contrato, bem como comprovante de pagamento de todos os

encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), além das Certidões conforme Lei em vigor, (sob pena do não atesto da fatura);

5.11. A Empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da liquidação da Medição Final, para apresentação da CND do INSS;

5.12. Pelo não cumprimento do prazo especificado no item 5.11. será aplicado às penalidades legais;

5.13. A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o percentual de 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço (mínimo 35%);

5.13.1. Nos termos dispostos no artigo 170, VI da Instrução Normativa 03/2005/MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 para o objeto descrito no item **3.2.1.** (perfuração de poço tubular profundo), não haverá retenção do percentual citado acima.

5.14. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;

5.15. Todas as deduções legais permitidas serão devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

5.16. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços ou obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.17. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.18. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.20. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I = Índice de preço verificado no mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

6.1.1. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro, depositada em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ CAUÇÃO, na Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A - 001;

7.1.2. Caução em títulos da dívida pública cuja posse será transferida à Contratante;

7.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuem valores históricos;

7.1.2.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos a inexecução da prestação devida a Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo a Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;

7.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, deverá a Contratada entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o recibo do pagamento do prêmio total integralmente adimplido com a Seguradora.

7.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante.

7.2. O comprovante da garantia de que trata o item 7.1. deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter validade, equivalente à vigência deste Contrato, sob pena de sanção contratual;

7.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

7.4. Com o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a Contratada a garantia mencionada nos itens 7.1.1. a 7.1.4., após a lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços;

7.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

7.6. No caso de rescisão contratual, a garantia ficará retida pela Contratante até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais.

7.7. Caso a Contratante execute a garantia contratual apresentada, em ressarcimento por danos e/ou multas aplicadas, ainda na vigência do presente instrumento contratual, a contratada deverá recompor os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer que seja a modalidade de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **09 de dezembro de 2009 e término previsto para 09 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16 601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 1007 e 2007

Elemento Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Os objetos contratados serão executados de acordo com os projetos básicos e/ou executivos constante neste Contrato, além das normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINRA, ABCP e ABNT, sendo que qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da GOPI/SEJUF, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;

10.2.2. O canteiro de obras e a execução dos serviços não deverão causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários e isolamento acústico;

10.2.3. Deverá instalar e manter, sem ônus para a SEFAZ, no canteiro de obras, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEFAZ;

- 10.2.4.** Providenciará sem ônus para a SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes bem como a sinalização diurna e noturna da obra (placas, cones, faroletes ETC..) em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
- 10.2.5.** Protegerá adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 10.2.6.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos previstos em lei;
- 10.2.7.** Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART referente à contratação;
- 10.2.8.** Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISS, as despesas de consumo de água, luz, força e energia que digam respeito às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- 10.2.9.** Acatar as exigências dos poderes Públicos e pagar as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 10.2.10.** Fornecerá equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venha a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, sendo que a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá ordenar a remoção ou exigir a substituição de qualquer equipamento que não esteja satisfazendo os serviços/obra;
- 10.2.11.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
- 10.2.11.1.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos das obras, deverão estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ao superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da GOPI, conforme previsto no artigo 30 § 10 da Lei 8.666/93;
- 10.2.11.2.** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a GOPI/SEJUF poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra;
- 10.2.12.** Não será permitida a sublocação dos serviços;
- 10.2.13.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.14.** Enquanto durar a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no local uma placa indicativa de obra conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SEJUF/SEFAZ, **além daquela exigida pelo CREA.** A contratada terá prazo de 15 (quinze) dias para instalação da placa de obra, não se admitindo prorrogação;
- 10.2.15.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução do objeto contratado;
- 10.2.16.** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a SEFAZ ou a terceiros, decorrentes da não execução do presente Contrato;
- 10.2.17.** Promoverá meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SEFAZ, no ambiente onde serão realizados os serviços;
- 10.2.18.** A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista na Cláusula Onze deste Contrato;
- 10.2.18.1.** O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização da SEFAZ, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF, junto com a última medição.
- 10.2.19.** A contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra;
- 10.2.20.** Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas nos **Anexos** deste contrato e devidamente aprovadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a mesma julgar necessários;

10.2.21. Para execução da obra/serviço de perfuração de poço tubular, inclusive remanejamento de reservatório metálico e impermeabilização do reservatório de concreto da sede da SEFAZ a empresa Contratada deverá apresentar:

10.2.21.1. Licença Prévia (LP), assim como as Licenças de Instalação (LI) e Operação liberadas pela SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

10.2.21.2. Garantia da parte construtiva do poço: mínimo 05 (cinco) anos, e garantia do equipamento: mínimo 01 (um) ano.

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

10.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

10.3.3. Prover acesso às suas dependências aos técnicos da Contratada, respeitando as peculiaridades da execução dos trabalhos, alocando a infra-estrutura necessária;

10.3.4. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

10.3.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

10.3.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

11.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

11.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

11.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

11.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DOZE – DAS MULTAS

12.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá esta ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

12.1.1. Multa de mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86, da Lei 8.666/93, sendo:

12.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

12.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

12.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, que será aplicada da seguinte forma:

12.1.2.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor remanescente será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

13.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

13.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato, pela Contratante:

13.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

13.3.2. O atraso injustificado em iniciar a obra;

13.3.3. A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à Contratante;

13.3.4. A cessão ou transferência da obra contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

13.3.5. A reincidência nas penalidades de multa e advertência previstas na Cláusula Onze do presente Contrato;

13.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

13.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

13.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

13.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

13.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Contrato;

15.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

15.2.1. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução das obras/serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2.2. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

15.2.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

15.2.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de Reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

16.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

16.5. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado

até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

1. OBRA: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, inclusive remanejamento do reservatório metálico e impermeabilização do reservatório de concreto na sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.415, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Introdução

O presente memorial descritivo trata de Perfuração e Montagem de Poço Tubular Profundo na Sede da SEFAZ - MT, localizada no município de Cuiabá-MT.

Os serviços a serem executados consistem em perfuração do poço artesiano equipando-o com sistema de recalque (motobomba submersa, com tubulações e respectiva conexões, cabeamento da parte elétrica e quadro de comando) e sistema de tratamento de água.

3.2. Normas e Especificações Técnicas

Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras nas suas versões mais recentes.

A preparação dos acessos e plataforma para a instalação do equipamento de sondagem, transporte ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra é por conta da contratada.

Em relação à disposição das ferramentas, dos materiais e equipamentos, estes, deverão estar arrumados e organizados.

O local do canteiro de obra deve ser isolado para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e adotadas medidas de segurança para evitar acidentes.

É responsabilidade da empresa contratada, a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

A empresa será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização da SEFAZ constatar na obra: a perfuratriz, equipamento, ferramental e materiais com capacidade e em quantidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário (GOPI/CLOG/SEJUF), devidamente credenciado através de Portaria pela Secretaria de Estado de Fazenda.

À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

A fiscalização de que trata este Memorial não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

A SEFAZ se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

Deverá os serviços ser devidamente registrado:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA–MT.

- Relatório com parecer técnico: Todas as atividades dos poços deverão ser gerenciadas por um geólogo.

- Licenças Ambientais padrão SEMA – MT, sendo na fase preliminar, antes da perfuração: LP – Licença Prévia e LI – Licença de Instalação e na entrega do poço perfurado a LO – Licença de Operação.

3.2.1- Perfuração

As condições locais, o tipo de formação a ser perfurado, o tempo disponível para os trabalhos, a necessidade de amostragens e custos, determinarão a escolha do melhor método de perfuração – rotativo ou a percussão – e conseqüentemente o tipo de equipamento a ser usado. A escolha do método deverá atender preferencialmente às conveniências da SEFAZ e deverá ficar previamente acertado entre a fiscalização e a firma perfuradora.

A profundidade foi estimada em 150 metros, levando-se em conta as características de outros poços existentes na região, a disposição e tipos de aquíferos, o volume de água requerido, e outros elementos fornecidos.

A profundidade poderá ser alterada, para mais ou para menos, à medida que os trabalhos de perfuração sejam desenvolvidos.

Para a determinação do diâmetro da perfuração levar-se-á em conta problemas de custo da perfuração e a vazão desejada, sabendo-se que o diâmetro da parte superior do poço, que constitui a câmara de bombeamento, será função do diâmetro de uma bomba com capacidade para retirar a vazão desejada.

Poços abertos em materiais consolidados ou rochas e que não necessite de revestimento ou filtro poderão ter um mesmo diâmetro de perfuração.

Necessitando-se de revestimentos, filtros e pré-filtros, o diâmetro de perfuração será determinado de forma que aqueles materiais possam ser facilmente descidos no poço.

Especificou-se como normal, para efeito de estimativa de custo, o seguinte diâmetro para perfuração em rocha: Ø 6" (150mm)

3.2.2- Verticalidade e alinhamento

A perfuração deverá ser conduzida de maneira a manter a verticalidade e o alinhamento do poço dentro das seguintes condições:

O alinhamento deverá permitir a passagem de um gabarito de 12,00 metros, equipado, no meio e nas extremidades, com anéis de 0,30 m de espessura e ½ polegada menor que o diâmetro interno do revestimento.

O desvio da verticalidade não deverá ultrapassar cerca de 3,00 cm para cada 10,00 m de profundidade.

A verticalidade e o alinhamento acima especificados deverão ser observados ao longo de todo o comprimento da câmara de bombeamento. O afastamento destes limites implicará em recusa no recebimento do poço.

3.2.3- Revestimento

O tubo de revestimento deverá ser liso, sem costura, e seu diâmetro determinado em função do diâmetro da bomba.

Deve ser descido no poço, equipado com centralizadores, para evitar desvios, e deverá deixar ponta saliente de 0,50m acima do nível do solo.

A especificação do tubo de revestimento deverá levar em conta, além do isolamento de águas superficiais e prevenção de desmoronamentos das paredes do poço, um provável processo de corrosão, prevendo-se para tanto a colocação de revestimento de acordo com tabelas específicas para cada caso.

Especificou-se como normal, para efeito de estimativa de custo: tubo PVC geomecânico Ø 6" (150mm).

3.2.4- Filtro e pré-filtro

Deverá ser usado filtro se o poço for perfurado em formação não consolidada, para evitar a entrada de areia no poço, proporcionando condições de bombeamento regular da água.

Seu diâmetro é relacionado com a vazão desejada e a área total de abertura.

Os filtros deverão apresentar as seguintes características:

- Área aberta tão grande quanto possível, sem prejuízo da resistência do conjunto;
- Superfície lateral das entradas de água, lisa e sem saliências;
- Dimensão das ranhuras relacionadas com o tamanho dos grãos do material aquífero, ou do empedregulhamento artificial. O tamanho das aberturas deve reter o pedregulho.
- Ranhuras com formato que evite o entupimento pelos grãos de areia ou de pedregulho;
- As ranhuras devem ser construídas de forma a facilitar o perfeito desenvolvimento do poço e também permitir a remoção da incrustação, quando necessários;
- O metal de sua fabricação deve ser resistente à corrosão pela água do poço ou pelos produtos químicos eventualmente utilizados na eliminação da incrustação;
- O tamanho das aberturas será dimensionado através dos elementos fornecidos pelas curvas granulométricas do material da formação e amostrado durante a perfuração. A análise granulométrica será feita segundo os padrões já normalizados;
- O comprimento do filtro será determinado em função da espessura do aquífero e do rebaixamento previsto, devendo atingir de 70 a 80% da espessura desse aquífero;
- Especificou-se como normal, para efeito de estimativa de custo, filtro Ø 6" e comprimento correspondente a 40% da profundidade estimada do poço.

3.2.4.1. Pré-filtro deverá ser utilizado nas seguintes condições:

- Se o aquífero for constituído de material fino, e se for necessário o máximo de produção para utilização de filtros com maiores aberturas, isto é, maior porcentagem de área aberta garantindo melhor eficiência;

- Quando o aquífero for constituído de areias bem selecionadas mas com grande quantidade de material fino, necessitando-se evitar a entrada de areia no poço;
- Quando existir alternância de camadas aquíferas e não aquíferas cujo posicionamento não esteja bem definido;
- Em outras situações nas quais o desenvolvimento dos trabalhos indicarem a sua necessidade.

A granulometria do pré-filtro deverá ser estabelecida a partir das curvas granulométricas do material da perfuração.

O pedregulho deverá ser corretamente escolhido por seu tamanho e graduação a fim de formar um filtro estável para a areia do aquífero.

A espessura do revestimento de pedregulho não deve ser maior do que a necessária, para não criar dificuldades nas operações de limpeza do poço e desenvolvimento das camadas aquíferas.

O pedregulho deve ser colocado mediante jorro tão contínuo quanto possível, usando-se de preferência tubo condutor.

O filtro e o pré-filtro deverão ser dimensionados para que a quantidade máxima de areia na água bombeada seja de 10 gramas por metro cúbico, comprovadamente determinada.

Especificou-se para efeito de estimativa de custo, o peso do cascalho granulometricamente selecionado (valor médio, em tonelada) como correspondente a 25% da profundidade estimada para o poço.

3.2.5- Cimentação

O espaço anelar entre o tubo de revestimento e a parede do poço deverá ser cimentado numa profundidade mínima de 12,00 m abaixo da boca do poço com a finalidade de:

- Evitar entrada de água poluída ou contaminada;
- Isolar aquífero portador de água de características indesejáveis;
- Firmar o tubo de revestimento;
- Formar envoltório protetor ao redor do tubo de revestimento protegendo-o contra a corrosão.

3.2.6. Limpeza, Desenvolvimento e Desinfecção

O desenvolvimento do poço deverá ser obrigatório com a finalidade de remover o material mais fino e assegurar o máximo de produtividades, principalmente nos aquíferos não consolidados.

O método de desenvolvimento será escolhido pelo perfurador levando-se em conta as condições encontradas durante a perfuração e construção do filtro e pré-filtro. O método escolhido deverá ser devidamente justificado em relatório e previamente aprovado pela fiscalização.

A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfetado.

A desinfecção deve ser feita com solução de cloro (HTH) que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre, com repouso mínimo de 2 hs.

3.2.7. Teste de bombeamento (medição de vazão)

Após a conclusão de todo o trabalho de perfuração e desenvolvimento do poço, deverá ser executado o teste de bombeamento, com o fornecimento do máximo de informações sobre o seu desempenho.

Antes do início do teste deverá ser medido o nível estático.

O rebaixamento de nível deverá ser acompanhado com medidas dos valores das correspondentes vazões, tomadas em intervalos regulares de 15 minutos. O tempo mínimo de duração do teste será de 24 horas ou aquele necessário para que haja a estabilidade teórica do nível dinâmico com a vazão retirada pela bomba.

Deverá ser apresentado relatório minucioso do teste, com apresentação de todos os resultados necessários à seleção da bomba e ao conhecimento do provável desempenho do poço.

O procedimento do teste de recuperação consiste na medida da velocidade de recuperação do nível estático original do poço.

O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE) inicial.

3.2.8. Proteção sanitária

Somente após a conclusão do bombeamento (desenvolvimento), pelo espaço anular e sobre o topo do cascalho já acomodado, será colocada uma cinta de argila com dois metro de espessura, e sobre esta será feita a cimentação do espaço anular até a boca do poço, conforme indicação no item Cimentação.

Em torno da boca do poço deverá ser executada uma laje de concreto armado (250 kg de cm./m3) com espessura mínima de 10 cm e declividade de 10% do centro para as bordas, na superfície superior, para pronto

afastamento de águas superficiais. Numa das laterais, deverá estar impresso o nome do contratante, do perfurador, o número de identificação e a data de início e conclusão do poço.

3.2.9. Análise Bacteriológica e Físico-Química

A coleta de amostra deve ser realizada 24 hs após a desinfecção do poço. Os seguintes procedimentos devem ser adotados.

Bombear a água durante aproximadamente 1 hora;

Fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água por mais ou menos 5 minutos;

Proceder à coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento.

Deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

As amostragens para análises bacteriológicas devem ser feitas antes da coleta para outro tipo de análise.

A amostragem deve ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

O período entre a coleta e o início das análises bacteriológicas não deve ultrapassar 24 hs e a sua conservação é feita em refrigeração à temperatura de 4° a 10° C.

A coleta de amostra para análise físico-química deve ser realizada em frascos de polietileno, limpos e secos, com capacidade mínima de um litro, devidamente vedados e identificados, devendo-se enxagüá-los duas a três vezes com a água a ser coletada e completar o volume da amostra.

As amostras devem ser registradas em fichas próprias com as seguintes informações: local, poço, ocorrência de fenômenos que possam interferir na qualidade da água, data, horário da coleta, volume coletado, determinações efetuadas no momento da coleta – temperaturas, condutividades, pH e cloro residual; nome do responsável pela coleta.

3.2.10. Equipamento de extração de água

O equipamento de extração de água será dimensionado e especificado somente após a análise e estudo das informações prestadas pelo relatório do teste de bombeamento.

A escolha do tipo do equipamento mais adequado e de suas características será feita pela GOPI, com assistência técnica do perfurador, ou de parecer especializado, à vista das necessidades de consumo, altura manométrica, tempo diário de bombeamento, suprimento de energia no local, disponibilidade resultante oferecida pelo poço perfurado, etc.

Dar-se-á preferência à utilização de equipamento de extração constituído por bomba submersa. O equipamento deverá ser fornecido e instalado pela firma perfuradora de maneira que o poço seja entregue à SEFAZ em comprovado funcionamento dentro das exigências desta norma.

O equipamento compreenderá:

- Bomba submersa com as características especificadas na forma acima.

- Toda a instalação elétrica necessária para colocá-la em funcionamento (cabos, fios, cordoalhas, conduites, condutores, quadros de comando, chaves, fusíveis, caixas, disjuntores, sinalizadores, avisos, postes, cruzetas, isoladores, transformadores, etc.). Os quadros de comando deverão ficar protegidos em painel dentro do cômodo da casa de bomba, ou externamente, em abrigo devidamente protegido.

- Toda a instalação hidráulica necessária para trazer a água desde o nível dinâmico até a boca do poço (tubulações de ferro galvanizado ou PVC, conexões, registros, válvulas, etc.).

O recebimento do poço está condicionado ao teste do equipamento não só para verificar seu funcionamento como para comprovar o desempenho do poço.

3.2.11. Equipamento de tratamento de Água e Lavagem dos Reservatórios e Cisternas

Será especificado um sistema de tratamento para água, afim de que assegure a qualidade de água de abastecimento dentro dos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde.

A lavagem será executada de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2.12. Amostragem

Durante os trabalhos de perfuração deverá ser feita uma cuidadosa colheita de amostras das formações atravessadas. Essa amostragem será feita a cada 3,00 m de perfuração e cada vez que haja mudança de formação.

Tem por finalidade:

- Elaborar o perfil geológico do poço;

- Determinar a posição dos aquíferos e conseqüentemente a colocação adequada dos filtros;

- Fornecer subsídio sobre a qualidade do aquífero atravessado.

3.2.13. Relatório dos trabalhos

Após a conclusão de todas as fases e entrega do poço em condições de operação, a firma perfuradora deverá elaborar e apresentar à GOPI o dossiê técnico do poço constituído de:

- Relatório completo sobre os trabalhos desenvolvidos, desde os critérios utilizados para a locação do poço, o andamento da perfuração com detalhes construtivos e percalços encontrados, definição do método de perfuração, etc.
- Perfil geológico da perfuração;
- Apresentação gráfica ou analítica do teste de bombeamento para determinação do rebaixamento e da recuperação;
- Laudo conclusivo da análise físico-química-bacteriológica da água;
- Laudo com o resultado da medição da quantidade de areia resultante por metro cúbico de água extraída;
- Laudo justificativo sobre a escolha do equipamento de extração de água;
- Curvas granulométricas dos materiais que serviram de base para o dimensionamento do filtro e pré-filtro, com indicação devidamente justificada do tipo de filtro escolhido.

3.2.14. Impermeabilização dos Reservatórios

A impermeabilização será executada após a retirada da manta existente e o preparo da superfície com a escovação com escova d aço.

Serão utilizados os seguintes produtos na impermeabilização

VIAPLUS 1000 - Revestimento impermeabilizante, semi-flexível, bi-componente (A+B), a base de cimentos especiais, aditivos minerais e resina acrílica, de excelentes características impermeabilizantes, ótima aderência e excepcional resistência mecânica. Por se tratar de um produto semi-flexível é indicado para impermeabilização de subsolos, cortinas, poços de elevadores, muros de arrimo, baldrame, pisos frios em contato com o solo, reservatórios de água potável, piscinas enterradas e estruturas sujeitas a infiltração do lençol freático.

VIAPLUS 5000 – Impermeabilizante a base de resinas termoplásticas e cimentos aditivados que em composição, resultam em uma membrana de polímero modificado com cimento de excelentes características de resistência e impermeabilidade. Por se tratar de um produto flexível, Viaplus 5000 é indicado para impermeabilização de torres de água e reservatórios de água potável elevados ou apoiada de estrutura de concreto armado.

3.2.15. Isolamento da Área do Relatório e dos Equipamentos de Bombeamento

Será executado o isolamento da área do reservatório levando em conta o isolamento dos registros de comando.

Será executado em tela soldada a uma altura de 2,00m, com um acesso de 1,00m de acordo com o modelo já executado na Sede da SEFAZ – MT.

O mesmo será feito na área onde se encontram os equipamentos de bombeamento, isolando inclusive o quadro de comando.

3.2.15. Suporte para o Quadro de Comando

Será executada uma mureta de alvenaria, com uma cobertura de telhas cerâmicas, para a instalação do quadro de comando nas dimensões de 1,80 x 1,20 x 0,15m.

Após conclusão e entrega dos serviços a empresa contratada deverá também apresentar a SEFAZ o Licenciamento Ambiental concedido pelo SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente, correspondente à Licença de Operação do poço.

3.3. Aceitação

As condições para aceitação serão feitas pela fiscalização da SEFAZ, que procederá a inspeção visual às condições dos serviços quando da entrega dos mesmos.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa e sem entulhos, devendo oferecer total e plena condições de operacionalidade.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1. OBRA: PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO E REMANEJAMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: SEDE SEFAZ, AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3.415, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – Cuiabá-MT

LDI: 25,81%

L.S.: 125,80%

ITENS	SERVIÇOS	UN	QUANT	P.UNIT	VALOR
1	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (aprox. 150m)				
1.1	Instalação de Sonda Perfuratriz e Acessórios				
1.1.1	Deslocamento e Remoção dos equipamentos e materiais	vb	1,00	200,00	200,00
1.1.2	Instalação do canteiro de obras	vb	1,00	200,00	200,00
	TOTAL DO GRUPO				400,00
1.2	Perfuração em Rocha Cristalina/ Furo Piloto				
1.2.1	Perfuração com diâmetro de 6" de 00 a 100 mts	m	100	100,00	10.000,00
1.2.2	Perfuração com diâmetro de 6" de 101 a 150 mts	m	50	120,00	6.000,00
	TOTAL DO GRUPO				16.000,00
1.3	Reabertura para instalação do revestimento				
1.3.1	Em solo e materiais inconsolidados com diâmetro de 10.3/4"	m	24	20,00	480,00
	TOTAL DO GRUPO				480,00
1.4	Fornecimento e Instalação da Coluna de Revestimento				
1.4.1	Revestimento em PVC Geomecânico c/ diâmetro de 6" (154mm x 4 mts) STD	br	6,00	400,00	2.400,00
	TOTAL DO GRUPO				2.400,00
1.5	Cimentação				
1.5.1	Cimentação do espaço anelar	vb	1,00	80,00	80,00
	TOTAL DO GRUPO				80,00
1.6	Limpeza e Desenvolvimento do Poço				
1.6.1	Utilização de compressor de até 100 PCM	vb	1,00	400,00	400,00
	TOTAL DO GRUPO				400,00
1.7	Teste de Bombeamento				
1.7.1	Teste de Vazão máxima 24 hrs com bomba	vb	1,00	800,00	800,00
	TOTAL DO GRUPO				800,00
1.8	Serviços Complementares				
1.8.1	Desinfecção sanitária de poço com HTH	vb	1,00	90,00	90,00
1.8.2	Licenciamento Ambiental (LP,LI,LO) taxas SEMA	vb	1,00	1.450,00	1.450,00
1.8.3	Sema - KIT	un	1,00	320,00	320,00
	TOTAL DO GRUPO				1.860,00
1.9	Análise Físico-química e microbiológica				
1.9.1	Análise Físico-química e microbiológica	vb	1,00	100,00	100,00
	TOTAL DO GRUPO				100,00
1.10	Documentação Técnica Construtiva				
1.10.1	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	vb	1,00	300,00	300,00
	TOTAL DO GRUPO				300,00
1.11	Equipamento de Bombeamento				
1.11.1	Moto Bomba - 4,5 HP - 220 V TRIF.	um	1,00	3.412,00	3.412,00

1.11.2	Painel de comando 4,5 HP - 220 TRIF.	um	1,00	790,0	790,00
1.11.3	Cabo elétrico 3 x 6 mm²	m	130,00	9,00	1.170,00
1.11.4	Cabo elétrico 3.1/5 mm²	m	130,00	2,09	271,70
1.11.5	Tubo edutor geo DN 40	br	28,00	58,00	1.624,00
1.11.6	Luva de Bronze DN 40	um	28,00	16,00	448,00
1.11.7	União Galvanizada de 1.1/5"	um	1,00	20,00	20,00
1.11.8	Niple Galvanizado de 1 1/5"	um	2,00	5,00	10,00
1.11.9	Tampa 6" x 1.1/4" x 3/4"	pç	1,00	40,00	40,00
1.11.10	Registro de Gaveta de bronze 1. 1/5"	um	1,00	48,00	48,00
1.11.11	Cordão paralelo 2 x 1 mm	m	30,00	1,90	57,00
1.11.12	Haste para aterramento 5/8 x 2,40	pç	3,00	15,00	45,00
1.11.13	Conectores 5/8"	um	3,00	3,00	9,00
1.11.14	Cabo de cobre nu 25mm	m	10,00	8,00	80,00
1.11.15	Chave bóia superior 15 a 20 A	um	1,00	42,00	42,00
1.11.16	Instalação de equipamento de bombeamento até a boca do poço	vb	1,00	650,00	650,00
1.11.17	Materiais hidráulicos para execução do cavalete	vb	1,00	835,83	835,83
1.11.18	Mureta de Suporte para Quadro de Comando (1,80 x 1,20 x 0,15m)	m²	2,20	52,25	104,50
1.11.19	Cerca de isolamento da área em tubos galvanizados e tela, h = 2m, inclusive portão de acesso, pintura anti-corrosiva e esmalte sintético de acabamento	m	12,00	115,00	1.380,00
	TOTAL DO GRUPO				11.037,03
1.12	Tratamento de Água				
1.12.1	Fornecimento e Instalação de Dosador de Cloro em pastilhas Automático	um	1,00	1.500	1.500,00
1.12.2	Limpeza dos reservatórios metálicos, cisternas SEDE	vb	1,00	1.400	1.400,00
	TOTAL DO GRUPO				2.900,00
	TOTAL DO ITEM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR				36.757,03
2	REMANEJAMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA				
2.1	Locação da obra com tábuas corridas.	m²	4,00	4,10	16,40
2.2	Escavação manual em terreno de segunda categoria	m³	6,78	35,70	239,19
2.3	Reaterro apiloado de vala	m³	1,93	25,70	49,60
2.4	Forma com tábuas comum, para concreto, inclusive desforma.	m²	4,00	22,80	91,20
2.5	Armadura CA-50 diam 4.2mm	Br	6,00	10,00	60,00
2.6	Armadura CA-50 diam 8,0mm 5/16"	Br	18,00	34,00	612,00
2.7	Armadura CA-50 diam 10,0mm 1/2"	Br	6,00	44,00	264,00
2.8	Ferragem aço CA 50, corte, dobra e armação.	kg	30,00	18,12	543,60
2.9	Lastro de concreto magro	m³	2,00	290,00	580,00
2.10	Concreto CRTL A. p/ vibr. Brita 1 e 2 FCK 25 MPA	m³	5,00	490,00	2.450,00
2.11	Serviço de Munk remoção e instalação da caixa d'água	um	1,00	840,00	840,00
2.12	Fornecimento e instalação de Tubos e conexões para remanejamento do reservatório	vb	1,00	1.395,00	1.395,00
2.13	Cerca de isolamento da área em tubos galvanizados e tela, h = 2m, inclusive portão de acesso, pintura anti-corrosiva e esmalte sintético de acabamento	m	8,00	114,00	912,00
	TOTAL DO ITEM REMANEJAMENTO DE RESERVATORIO METÁLICO				8.052,99
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE CONCRETO				
3.1	Retirada da manta existente e a escovação no reservatório (com escova de aço para retirar os resíduos no concreto)	vb	1,00	2.600,00	2.600,00
3.2	Impermeabilização com revestimento impermeabilizante, semi-flexível, bi-componente (A+B), a base de cimentos especiais, aditivos minerais e resina acrílica	m²	224,74	115,69	26.000,00
	TOTAL DO ITEM IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO				28.600,17
Total Geral do Orçamento.....					73.410,19

5. RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBRA: PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO E REMANEJAMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: SEDE SEFAZ , AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N° 3.415, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ – MT

LDI: 25,81%

L.S.: 125,80%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P.TOTAL	%
1	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (APROX. 150m)	36.757,03	50,07
2	REMANEJAMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA	8.052,99	10,97
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE CONCRETO	28.600,17	38,96
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	73.410,19	100,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO E REMANEJAMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: SEDE SEFAZ , AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N° 3.415, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ – MT

LDI: 25,81%

L.S.: 125,80%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS	
				30	60
1	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (APROX. 150m)	50,07	36.757,03	33.412,14	3.344,89
				90,9%	9,1%
2	REMANEJAMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA	10,97	8.052,99		8.052,99
					100,0%
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE CONCRETO	36,00	38,96	28.600,17	28.600,00
					100,0%
	TOTAL SIMPLES EM R\$	100,00	73.410,19	33.412,14	39.998,05
				45,51	54,49
	TOTAL ACUMULADO EM R\$			33.412,14	73.410,19
				45,51%	100,00%